



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026**

A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA, por intermédio da equipe de Planejamento de Contratação, constituído e designado pela Portaria 39/2025, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão, conforme consta no **Processo Administrativo nº 50/2025**, no presente Edital e seus anexos.

A Licitação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie e da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, subsidiariamente, no que couber, sendo em tudo regida pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus respectivos anexos.

<b>DADOS DO CERTAME</b>	
<b>Órgão Solicitante:</b> Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS	
<b>Objeto:</b> <b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBAMAR FIQUENE -MA</b>	
<b>Esclarecimentos/Impugnações:</b> Até às 23h59min do dia 13/02/2026.	
<b>Início da Sessão Eletrônica:</b> Dia 23/02/2026 às 10h:00min.	
<b>Sistema Eletrônico Utilizado:</b> Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene. <b>Endereço para retirada do Edital:</b> <a href="https://licitaribamarfiquenema.com.br/">https://licitaribamarfiquenema.com.br/</a>	
<b>VALOR ESTIMADO, MÁXIMO, DE REFERÊNCIA OU SIGILOSO</b>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Valor Total R\$ 907.822,64 (Novecentos e sete mil, oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos.)</b> <input type="checkbox"/> Estimado <input checked="" type="checkbox"/> Máximo <input type="checkbox"/> Referência <input type="checkbox"/> <b>Orçamento Sigiloso.</b>
<b>NATUREZA DO OBJETO:</b>	<input type="checkbox"/> AQUISIÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> SERVIÇO <input type="checkbox"/> OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA
<b>PARTICIPAÇÃO - MEI / ME / EPP</b>	<input type="checkbox"/> Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 <input type="checkbox"/> Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06 <input checked="" type="checkbox"/> Licitação de Ampla Participação.
<b>Prazo para envio da Proposta Adequada/Documentação:</b> 2 (DUAS) HORAS.	
<b>INFORMAÇÕES</b>	
<b>Pregoeiro:</b> _____	<b>e-mail:</b> <a href="mailto:cpl@ribamarfiquene.ma.gov.br">cpl@ribamarfiquene.ma.gov.br</a>
<b>Endereço:</b> _____.	
<b>OBS:</b> Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo disposições em contrário.	
<b>DEFINIÇÕES DA PARTE ESPECÍFICA</b>	



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

As seguintes informações específicas sobre a Licitação deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.

Referências da Parte Geral	Item	Definições da Parte Específica
<b>MODO DE DISPUTA</b>	<b>7.10.</b>	<input type="checkbox"/> ABERTO <input checked="" type="checkbox"/> ABERTO E FECHADO <input type="checkbox"/> FECHADO E ABERTO
<b>FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA</b>	<b>2.</b>	<input type="checkbox"/> POR GRUPO <input type="checkbox"/> POR ITEM <input type="checkbox"/> POR GRUPO, e POR ITEM. <input checked="" type="checkbox"/> GLOBAL
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	<b>3.</b>	<input checked="" type="checkbox"/> MENOR PREÇO: Intervalo de <b>R\$ 10,00</b> . <input type="checkbox"/> MAIOR DESCONTO: Intervalo de % ____.
<b>INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>4.1.</b>	<input type="checkbox"/> REGISTRO DE PREÇOS. Na licitação para Registro de Preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021, art. 82. <input type="checkbox"/> INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS <b>VALOR ESTIMADO: R\$ 907.822,64</b> (Novecentos e sete mil, oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos.)  ORGÃO = PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08.244.0011.2167.0000 - MANUTENÇÃO DA DOAÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS E SERVIÇOS DE SEPULTAMENTO 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
<b>CONSÓRCIO</b>	<b>SEÇÃO III</b>	<input type="checkbox"/> Poderão participar empresas em consórcio, observadas as normas constantes na <b>SEÇÃO III</b> da Parte Geral deste Edital. <input checked="" type="checkbox"/> Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.
<b>VALIDADE DA PROPOSTA</b>		A proposta comercial terá validade mínima de <b>90 (noventa) dias</b> , a contar da data da abertura da sessão pública.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

		a) Proposta de preços deverá constar discriminação detalhada de todos os itens do objeto, marca/modelo (quando couber), o tipo e a quantidade solicitada.
<b>DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA PROPOSTA</b>		<input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM, na forma do item ___ do Termo de Referência
<b>CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO (admita a atualização para esta data através de índices oficiais)</b>	17.	<input type="checkbox"/> Comprovante, na forma da lei, de registro ou arquivamento na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme o caso, de: <input checked="" type="checkbox"/> <b>patrimônio líquido mínimo</b> equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente; <input checked="" type="checkbox"/> <b>capital social mínimo</b> equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente; <input checked="" type="checkbox"/> <b>patrimônio líquido mínimo</b> equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item/lote pertinente. <input type="checkbox"/> <b>capital social mínimo</b> equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente. <input type="checkbox"/> Não haverá exigência quanto à comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo.
<b>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</b>	18.1.	Alvará de funcionamento, licença sanitária e atestado de capacidade técnica conforme Termo de Referencia.
<b>DEMAIS DOCUMENTOS QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</b>		<input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/> SIM, na forma do item 8.0 do Termo de Referência
<b>LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS:</b>	<b>SEÇÃO XV</b>	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM
<b>POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:</b>	<b>SEÇÃO XV</b>	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM
<b>APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:</b>	<b>SEÇÃO XII</b>	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM – Prazo para entrega da amostra na forma do item ___ do Termo de Referência
<b>VISITA TÉCNICA:</b>	<b>SEÇÃO XIII</b>	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM, <b>FACULTATIVA</b> , na forma do item ___ do Termo de Referência
<b>PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO</b>		<input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM, na forma do item ___ da Minuta do Contrato



<b>GARANTIA DE EXECUÇÃO</b>		<input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM, na forma do item ____ da Minuta do Contrato
<b>GARANTIA DE PROPOSTA</b>		<input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM, na forma do item ____ da Minuta do Contrato
<b>GARANTIA DE CONTRATO</b>		<input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM, na forma do item ____ da Minuta do Contrato
<b>ANEXOS</b>	<b>47.8.</b>	Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, além dos Anexos mencionados na <b>Parte Geral</b> deste edital, os seguintes documentos: Anexo I - Termo de Referência; Apêndice I do TR - Estudo Técnico Preliminar Anexo II - Minuta do Contrato.
		<b>OBSERVAÇÕES:</b>

## **PARTE GERAL**

### **SEÇÃO I - DO OBJETO**

**1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Prestação de serviços Funerários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

**2.** A **Parte Específica** determinará a forma de apresentação das propostas, que será da seguinte forma:

**2.1.** **MENOR PREÇO POR LOTE** Único (grupo de itens): Para esta forma de apresentação das propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos/lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

**3.** A **Parte Específica** determinará o critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração, que poderão ser **por menor preço**.

**3.1.** A Parte Específica também determinará o intervalo mínimo de diferença de valores é de R\$ 10,00 (DEZ REAIS)

### **SEÇÃO II - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1.** Dados orçamentários referentes a contratação:

**VALOR ESTIMADO: R\$ 907.822,64** (Novecentos e sete mil, oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos.)

ORGÃO = PM RIBAMAR FIQUENE – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08.244.0011.2167.0000 – MANUTENÇÃO DA DOAÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS E SERVIÇOS DE SEPULTAMENTO 3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



### **SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**5.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no portal de compras da prefeitura, qual seja, <https://licitaribamarfiquenema.com.br/>.

**5.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**5.3.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

**5.4.** Não poderão disputar esta licitação:

5.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

5.4.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

5.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



**5.4.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.5.** O impedimento de que trata o item 5.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora,

**5.6.** controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**5.7.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.4.2 e 5.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**5.8.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**5.9.** O disposto nos itens 5.4.2 e 5.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**5.10.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**5.11.** A vedação de que trata o item 5.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **SEÇÃO IV - DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço , conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**6.2.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

**6.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



6.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**6.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**6.6.** A falsidade da declaração de que trata os itens 6.3 ou 6.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**6.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**6.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**6.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**6.10.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**6.11.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **SEÇÃO V - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**



**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

1.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

1.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

1.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

1.4. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

1.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

1.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

1.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será indicada no portal de compras.

1.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

1.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

1.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

1.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

1.12. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

1.13. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

1.14. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



1.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

1.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

1.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

1.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

1.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

1.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

1.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação, do porte da entidade empresarial.

1.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

1.23. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

1.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

1.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

1.26. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

1.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

1.28. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

1.29. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



- 1.30. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 1.31. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 1.32. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
  - 1.33. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
  - 1.34. empresas brasileiras;
  - 1.35. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 1.36. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 1.37. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 1.38. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 1.39. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 1.40. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 1.41. A não apresentação de documentação complementar e/ou proposta adequada dentro do prazo estabelecido ensejará na desclassificação da proposta.
- 1.42. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

#### **SEÇÃO VIII - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**8.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até **05% (cinco por cento)** superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;



8.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

8.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

## **SEÇÃO IX - DA NEGOCIAÇÃO**

**9.** O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento, o valor estimado para a contratação e as demais condições estabelecidas neste Edital.

9.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

## **SEÇÃO X - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na IN SEGES nº 73/2022, podendo ser solicitado ao licitante a apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços para análise quanto a exequibilidade da proposta.

1.43. Será desclassificada a proposta vencedora que:

1.43.1. contiver vícios insanáveis;

1.43.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

1.43.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

1.43.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

1.43.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

1.44. No caso de bens e serviços em geral, considerar-se-á a inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

1.44.1.1. Poderá ser aberto prazo para apresentação de planilha de custo e formação de preços, sob pena de desclassificação, à empresa que descumprir o item 10.3 do Edital, momento em que deverá demonstrar que o custo da empresa não ultrapassada o da proposta e que existem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



1.45. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

1.46. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha, no prazo de duas horas, por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

1.47. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

1.47.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

1.48. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

1.49. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

1.50. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

1.51. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

1.52. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

1.53. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

1.54.

1.55. A sessão poderá ser suspensa para análise da proposta de preços e/ou da documentação de habilitação, momento em que deverá ser indicado a data e horário de retomada da sessão;

1.56. A remarcação da sessão, quando não divulgado no ato que a suspendeu, deverá respeitar o prazo mínimo de 24 horas entre a comunicação via sistema e a abertura da sessão;

## **SEÇÃO XI - DA HABILITAÇÃO**

**11.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



11.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidores-apf.appspot.com.br/>).

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.2.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.2.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

11.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo designado no campo “**DADOS DO CERTAME**”, sob pena de inabilitação.

**12.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.1. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico: [cpl@ribamarfiquene.ma.gov.br](mailto:cpl@ribamarfiquene.ma.gov.br)

**13.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**14.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## **15. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

AV. PRINCIPAL, S/N - CENTRO

FONE: (99) 3586-1117

RIBAMAR FIQUENE - MA



- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

#### **16. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, do domicílio ou sede do licitante, mediante a **Certidão Conjunta Negativa de Débitos** expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa quanto a Tributos Estaduais.
- e) Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa de Dívida Ativa relativa aos Tributos (ISS e TLVF) e apresentação do licenciamento para localização e Funcionamento empresarial;



f) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**;

16.1. As microempresas ou empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

16.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação;

16.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei;

## **17. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- b.1) Publicados em **Diário Oficial** ou;
- b.2) Publicados em **jornal** de grande circulação ou;
- b.3) Registrados na **Junta Comercial** da sede ou domicílio do licitante ou;
- b.4) Por cópia do **Livro Diário**, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma do artigo 6º, da IN nº 11 de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - BREI, acompanhada obrigatoriamente dos **Termos de Abertura e de Encerramento**;

c) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a empresa deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado;

d) A pessoa jurídica optante do **Sistema de Lucro Real ou Presumido** deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital - SPED CONTABIL, nos termos da INRFB 1.420/2013;

e) A pessoa jurídica optante pelo **Simples Nacional** deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do termo de opção ao simples nacional;



**f) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da Documentação e Proposta.

f.1) Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.

## **18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

18.1. As exigências de qualificação técnica dos licitantes serão :

- a) Atestado de capacidade técnica , fornecido por pessoa jurídica , comprovando a prestação de no mínimo 10% do total do objeto dessa licitação.
- b) **Considerar-se-á pertinente e compatível com o objeto a comprovação de prestação de serviços funerários**
- c) Caso a empresa apresente outros documentos para fins de qualificação técnica, por exemplo, contratos ou notas fiscais, o agente de contratação terá o poder-dever de diligenciar e solicitar maiores esclarecimentos dos mesmos, a fim de que possam ser aceitos como prova de capacidade técnica, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
- d) A aceitação de atestados ou declarações de capacidade técnica que apresentem serviços similares aos dispostos neste Termo de Referência deverá ser analisada no caso concreto pelo agente de contratação.
- e) Habilitação para prestação de serviços Funerários, a qual deve constar no ramo de atividades da empresa.
- f) Alvará/ Licença sanitária para prestação de serviços correlatos ao objeto.

**19. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.**

19.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**20. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, ela será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.**

**21. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.**



**22.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade dela.

**23.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**24.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**25.** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

25.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

**26.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

#### **SEÇÃO XII - DA AMOSTRA**

**27.** Considerando a natureza do objeto não será necessária apresentação de amostra .

#### **SEÇÃO XIII - DA VISITA TÉCNICA**

**28.** Considerando a natureza do objeto não será necessária visita técnica.

#### **SEÇÃO XIV - DO RECURSO**

1.57. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.58. O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

1.59. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

1.59.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

1.59.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**.

1.59.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

1.59.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.



1.60. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

1.61.0 recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

1.62. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

1.63.0 prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

1.64.0 recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.65.0 acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

1.66. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Prefeitura.

## **SEÇÃO XVII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

1.67. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

1.67.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

1.67.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1.67.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

1.67.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

1.67.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

1.67.2.4. deixar de apresentar amostra;

1.67.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

1.67.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.67.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

1.67.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

1.67.5. Fraudar a licitação.

1.67.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



1.67.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

1.67.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

1.67.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

1.67.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

1.68. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

1.68.1. advertência;

1.68.2. multa;

1.68.3. impedimento de licitar e contratar e

1.68.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1.69. Na aplicação das sanções serão considerados:

1.69.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

1.69.2. as peculiaridades do caso concreto

1.69.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

1.69.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

1.69.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.70. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

1.71. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

1.72. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1.67.1, 1.67.2 e 1.67.3, quando não se justificar a imposição de penalidade

mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.73. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 1.67.4 a bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.67.1 a 1.67.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

1.74. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 1.67.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.



1.75. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

1.76. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

1.77. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

1.78. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.79. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **SEÇÃO XVIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

1.80. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido **até 03 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

1.81. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.82. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: Portal de Compras Prefeitura de Ribamar Fiquene e/ou através do e-mail: [cpl@ribamarfiquene.ma.gov.br](mailto:cpl@ribamarfiquene.ma.gov.br)

1.83. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

1.83.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

1.84. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **SEÇÃO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.85. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

1.86. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



1.87. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

1.88. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

1.89. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

1.90. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

1.91. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

1.92. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

1.93. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

<b>ANEXO I</b>	Termo de Referência Apêndice I do TR - Estudo Técnico Preliminar
<b>ANEXO II</b>	Minuta do Contrato

Ribamar Fiquene/MA, \_\_\_ de fevereiro de 2026.

WANDERSON PEREIRA LIBERATO  
Coordenador de Licitação e Contratos

#### **ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
(Processo Administrativo nº 050/2025)

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Processo 50/2025- SEMAS**

**1. DO OBJETO** 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBAMAR FIQUENE -MA**, conforme condições, especificações e quantidades definidas neste documento e em seus anexos.



1.2. A elaboração deste Termo de Referência fundamenta-se na **Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)** e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, além das demais normas correlatas aplicáveis à matéria.

1.3. As especificações técnicas, bem como as quantidades estimadas para a contratação, encontram-se detalhadas no ANEXO I, com base nas informações disponibilizadas pelo setor demandante.

1.4. O procedimento licitatório observará as disposições legais e regulamentares pertinentes à modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por lote.

1.5. O objeto em questão configura serviço.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

2.1. A presente contratação fundamenta-se no dever constitucional do Estado de assegurar a dignidade dos municípios, decorrente do princípio da dignidade da pessoa humana e da responsabilidade da Administração Pública em garantir proteção social aos cidadãos, especialmente em situações de vulnerabilidade, nos termos do art. 1º, inciso III, e art. 5º da Constituição Federal.

2.2. A **Secretaria Municipal de Assistência Social de Ribamar Fiquene - MA**, no exercício de sua missão institucional e em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), deve garantir a concessão de Benefícios Eventuais, entre eles o auxílio-funeral, assegurando condições dignas e humanizadas no tratamento das famílias e dos municípios em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Tais atos não podem sofrer interrupção ou atraso, pois demandam resposta imediata da Administração Pública no momento do óbito.

2.3. Atualmente, encontra-se em vigor a contratação anterior celebrada para este fim, cujo prazo de vigência e base legal (Lei nº 8.666/1993) impossibilitam nova prorrogação ou demandam atualização para o novo regime jurídico da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Diante da necessidade de continuidade do serviço público e considerando que o tempo médio necessário para instrução, análise, processamento e conclusão de um procedimento licitatório é extenso, torna-se imprescindível a abertura imediata de um novo processo administrativo para garantir a continuidade da prestação dos serviços funerários no âmbito da assistência social do Município.

2.5. Destaca-se que a Administração Pública Municipal não dispõe, atualmente, de veículos adequados, equipamentos específicos ou equipe capacitada para a execução direta dos serviços de remoção, transporte, conservação e sepultamento. Assim, a contratação é imprescindível para assegurar o adequado tratamento dos óbitos de municípios amparados pela política de assistência social.

2.6. A adoção antecipada das providências administrativas visa evitar descontinuidade de serviços essenciais, mitigar riscos operacionais, manter a regularidade das rotinas institucionais e assegurar que os procedimentos

decorrentes de falecimentos sejam realizados com a devida celeridade, eficiência e respeito à dignidade humana, em consonância com as políticas sociais do Município.

2.7. Dessa forma, resta plenamente demonstrada a necessidade administrativa, a pertinência e a justificativa para a instauração do presente processo de contratação, garantindo a manutenção das condições adequadas de funcionamento da **SEMAS** e o cumprimento dos deveres constitucionais e legais atribuídos à Assistência Social Municipal.



**Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea c)**

2.8. A solução proposta para atendimento da necessidade administrativa consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, de forma contínua, para atender às demandas da **Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS)**. A execução do objeto abrange etapas como embalsamento, formalização, fornecimento de urnas e vestes fúnebres, bem como o transporte terrestre dos corpos, assegurando que todas as atividades sejam realizadas com dignidade, celeridade e observância das normas sanitárias e dos protocolos de biossegurança. Os serviços serão prestados sob demanda, com cobertura no território municipal e, quando necessário, em âmbito estadual/nacional, mediante equipe técnica e veículos adequados e regularizados, capazes de garantir resposta imediata quando acionados pela Administração. A adoção dessa solução permite atendimento especializado e padronizado sem necessidade de estrutura própria da SEMAS, garantindo eficiência, economicidade e continuidade dos serviços essenciais. Ressalta-se que a descrição completa e detalhada da solução se encontra apresentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexado aos autos do processo.

**3. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE**

3.1. O contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência inicial de 12 (doze) meses e prorrogar-se-á nos termos do art. 106 e 107, da Lei 14.133/21, tendo em vista a natureza contínua do serviço, sem prejuízo da aplicação dos demais diplomas legais, da jurisprudência e dos princípios de Direito vigentes.

3.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

3.3. Após o interregno de um ano, e atendidos os requisitos previstos em lei, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Quando constatado a ocorrência de atraso na execução de serviços da planilha orçamentária, por culpa da Contratada, estes não serão reajustados.

**4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

4.1. Observado o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade e demanda da Secretaria, obedecendo às especificações técnicas, quantidades estimadas no ANEXO I e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.1.1. A quantidade total estimada representa limite máximo de consumo, não gerando obrigatoriedade de aquisição integral nem direito à contratada de receber valores referentes ao quantitativo não utilizado.

4.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as ocorrências de óbito verificadas e validadas pela **SEMAS**, no âmbito do atendimento aos municípios em vulnerabilidade social, podendo abranger traslado nacional quando necessário.

4.3. A execução dos serviços ocorrerá mediante demanda, formalizada por Ordem de Serviço, devendo a contratada iniciar o atendimento no prazo máximo de até 2 (duas) horas após sua assinatura.

4.3.1. As solicitações serão realizadas pelo gestor da SEMAS ou seu substituto legal, devendo o atendimento ser iniciado em até 1 (uma) hora após a notificação oficial em casos de urgência.

4.4. A contratada deverá disponibilizar número telefônico com atendimento 24 (vinte quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados, para acionamento imediato pela Contratante.

4.5. A requisição expedida pela autoridade competente deverá conter, no mínimo, a descrição dos serviços, percurso do traslado e identificação do falecido, acompanhada do respectivo Atestado de Óbito.



4.6. A contratada deverá fornecer urnas funerárias novas, em padrão popular (ou conforme definido em anexo), de diversos tamanhos, confeccionadas em madeira tratada, devidamente montadas e ornamentadas.

4.7. A contratada deverá comprovar, por meio de nota fiscal, todas as despesas referentes a urnas mortuárias, embalsamamento, formolização, vestes fúnebres e distância percorrida no traslado do corpo.

4.8. Os itens e serviços entregues deverão corresponder integralmente às especificações contidas neste Termo de Referência. Caso haja desacordo, o item/serviço será recusado, devendo ser substituído no prazo máximo de 4 (quatro) horas após notificação, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.9. Os serviços atenderão às necessidades da Assistência Social do município, conforme os critérios de elegibilidade estabelecidos para os benefícios eventuais.

4.10. O atendimento deverá ter abrangência em todo o território nacional, quando houver necessidade de traslado interestadual para municípios sob responsabilidade do programa social.

4.11. Considera-se cumprida a entrega quando houver disponibilização integral do objeto previsto na respectiva Ordem de Serviço.

#### **4.11.1. Condições Técnicas e Critérios de Aceitação**

O objeto deverá ser executado em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, adotando padrões de qualidade, segurança sanitária, eficiência operacional e respeito à dignidade humana, observando-se:

a) prestação imediata dos serviços após acionamento, garantindo resposta operacional em até 2 (duas) horas, inclusive em plantões, finais de semana, feriados e período noturno;

b) veículos funerários licenciados, higienizados, identificados e equipados conforme normas sanitárias e regulatórias da ANVISA, DETRAN e demais órgãos competentes;

c) recomendação de observância aos protocolos de biossegurança no transporte e manipulação dos corpos, incluindo, quando aplicável, o uso de EPIs e a adoção de procedimentos adequados de higiene e contenção;

d) preparação dos corpos seguindo padrões técnicos do setor funerário, incluindo embalsamento, formolização, higienização, tamponamento e ornamentação, com materiais apropriados e em perfeitas condições;

e) urnas fornecidas deverão ser novas, sem avarias, não sendo aceitos itens fora de linha, protótipos, peças reutilizadas ou com qualquer dano estrutural ou estético;

f) vestes mortuárias deverão ser novas, limpas, íntegras, decentes e adequadas ao uso, vedada a entrega de peças danificadas, manchadas ou inadequadas;

g) observância integral às normas sanitárias vigentes, incluindo as Resoluções ANVISA RDC nº 68/2007 e RDC nº 33/2011, além de outras regulamentações aplicáveis ao setor funerário;

h) cumprimento das normas ambientais e de saúde pública, com descarte correto de resíduos, higienização dos veículos e equipamentos e manutenção preventiva regular;

i) vedação ao uso de veículos, equipamentos e insumos em condições inadequadas, obsoletos, improvisados ou em desconformidade com normas técnicas e exigências contratuais;



j) aceitação dos serviços condicionada à verificação pela Administração, podendo ser recusados aqueles que não atendam integralmente às especificações, normas sanitárias e condições operacionais estabelecidas, especialmente quando comprometerem a dignidade do atendimento.

4.11.2. Caso a execução dos serviços, materiais fornecidos (urnas, vestes, itens de preparação) ou quaisquer procedimentos realizados não atendam às especificações previstas neste Termo de Referência, no edital ou na proposta vencedora, a Contratada será imediatamente notificada para correção ou substituição, devendo adotar as providências necessárias no prazo máximo de 02 (duas) horas, dada a natureza urgente da demanda e o impacto direto no atendimento social, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.11.3. Poderão ser recusados, no momento da execução, os serviços ou materiais que apresentem vícios de qualidade, inadequação técnica, falta de higiene, inconformidade sanitária, avarias no transporte, descumprimento das normas da ANVISA ou incompatibilidade com os padrões mínimos de dignidade e segurança estabelecidos por este Termo de Referência, nos termos do art. 140, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.12. O recebimento provisório dos serviços ocorrerá no ato da execução, mediante verificação imediata pelo responsável designado pela **SEMAS**, com o registro das informações pertinentes em documento próprio (ordem de serviço atendida, relatório de execução ou equivalente).

4.12.1. O recebimento definitivo dos serviços será realizado no prazo de até 03 (três) dias corridos, contados do recebimento provisório, mediante verificação da conformidade da execução, da pertinência dos materiais utilizados (tais como urnas e vestes mortuárias), da observância dos procedimentos sanitários obrigatórios e da conferência da documentação fiscal apresentada. O prazo poderá ser prorrogado pelo gestor ou fiscal do contrato mediante justificativa registrada em processo administrativo, nos termos do art. 140, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada por prejuízos decorrentes de execução inadequada, danos materiais, violações sanitárias ou descumprimento das obrigações contratuais, nos termos do art. 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

4.14. Havendo entrega de materiais ou execução dos serviços em padrão superior ao exigido, e constatada a conveniência administrativa sem impacto negativo para a **SEMAS**, o gestor ou fiscal do contrato poderá justificar o recebimento, sem prejuízo de futuras apurações caso sobrevenham problemas decorrentes dessa escolha.

## 5. DA ANÁLISE DE RISCOS

5.1. Em obediência ao que estabelece o art. 18, X c/c 72, I da Lei de Licitações, o mapa de riscos encontra-se no Anexo II.

5.2 A matriz define o nível de riscos a partir da combinação das escalas de probabilidade e de impacto. O nível do risco é dado pelo número inscrito em cada célula da matriz. São 25 possíveis níveis de risco, em que cada nível está associado a uma estimativa de probabilidade e de impacto.

5.3 A identificação das medidas de resposta ao risco, assim como a identificação de riscos, deve ser realizada em oficinas de trabalho ou, conforme o caso, pelo próprio gestor do risco, com a participação de pessoas que conheçam bem o objeto de gestão de riscos.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no contrato e em sua proposta vencedora, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda: a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local, constantes neste Termo de Referência, e ainda, no que couber, na proposta de preço vencedora;
- b) Prever, em seu orçamento, todas as despesas diretas e indiretas, assim como possíveis e eventuais que possam surgir para a completa execução do objeto;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), e ainda, sendo obrigado a substituir, reparar ou corrigir o objeto com avarias ou defeitos, às suas expensas, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- d) Substituir, reparar ou corrigir a entrega do objeto, às suas expensas, conforme fixado neste termo de referência e nos termos da lei;
- e) Comunicar à Contratante qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- f) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- h) É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, e ainda, que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, sem qualquer prejuízo à execução do objeto pactuado, por fim, com a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar a execução contratual a que está obrigada, com exceção do transporte até o local de entrega, todavia, mantendo-se totalmente responsável pelas condições em que o objeto for recebido;
- j) Ainda que seja efetuada uma subcontratação não prevista neste Termo de Referência, ou seja, irregular, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pelas condutas adotadas;
- k) Respeitar as normas e os procedimentos de controle de acesso às dependências da Contratante;
- l) Manter seus colaboradores identificados por crachá quando adentrarem às dependências da **SEMAS**;
- m) Responder pelos danos causados à Contratante, seus bens ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- n) Responder, por escrito e em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica (pertinentes aos serviços) que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratante;



o) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

p) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

q) Nos casos em que se entender necessário, a administração poderá solicitar a comprovação da reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

r) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

s) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Além das disposições deste Termo de Referência, a Contratante se obriga a respeitar todas as determinações legais, e ainda:

- a) Receber o objeto no prazo e nas condições ora estabelecidas;
- b) Verificar, minuciosamente e no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta de preços e no projeto aprovado;
- c) Comunicar à Contratada, por meio de notificação extrajudicial (a ser enviada via intimação pessoal, AR ou e-mail), sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para fins de substituição, reparo ou correção;
- d) Gerenciar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de gestor (ou comissão gestora) ou fiscal (ou comissão fiscal) do contrato, especialmente designado através de portaria administrativa;
- e) Apurar a responsabilidade da Contratada por descumprimento contratual, podendo aplicar as penalidades administrativas previstas neste Termo de Referência, observando o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa;
- f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução da ordem de serviço, conforme previsões do instrumento convocatório;
- h) Disponibilizar a documentação e as informações que se fizerem necessárias à execução contratual;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, sendo:
  - i1) A administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do parágrafo único, art. 123 da Lei 14.133/2021;
  - i2) Em igual prazo do subitem acima, a administração responderá sobre eventuais pedidos de repactuação de preços, reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feito pelo Contratado (art. 92, inc. X e XI da lei 14.133/2021);
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



## 8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Ocorrerá com a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou serviço/forneceu ou está fornecendo produtos compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação, em características e quantidade mínima de 10 % (dez por cento).

8.1.1. O atestado (ou a declaração) deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

8.1.2. Ser empresa devidamente habilitada para o serviço/fornecimento dos materiais solicitados neste Termo de Referência.

8.1.3. Considerar-se-á pertinente e compatível com o objeto a comprovação de prestação de serviços funerários ou atividades correlatas que demonstrem experiência no atendimento a demandas de remoção, transporte e preparação de corpos.

8.1.4. Caso a empresa apresente outros documentos para fins de qualificação técnica, por exemplo, contratos ou notas fiscais, o agente de contratação terá o poder-dever de diligenciar e solicitar maiores esclarecimentos dos mesmos, a fim de que possam ser aceitos como prova de capacidade técnica, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

8.1.5. A aceitação de atestados ou declarações de capacidade técnica que apresentem o fornecimento de produtos similares aos dispostos neste Termo de Referência deverá ser analisada no caso concreto pelo agente de contratação.

8.1.6. Alvará/Licença Sanitária da Empresa para a execução dos serviços e fornecimentos correlatos ao objeto.

8.2. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será atendida com o cumprimento dos seguintes requisitos: a) Certidão Negativa de Insolvência Civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples com a data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da abertura da sessão pública, quando não vier expresso o prazo de validade; b) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (artigo 69, caput, inciso II da Lei 14.133/2021), com a data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da abertura da sessão pública, quando não vier expresso o prazo de validade; c) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de Balanço Patrimonial, demonstração de resultados de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

8.2.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um), em qualquer dos índices acima, deverão comprovar o capital social ou o patrimônio líquido, no mínimo 1% (um por cento) do valor global estimado da contratação.



## 9. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Em atenção ao disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal (ou comissão) do contrato, especialmente designado pela **SEMAS**, observando-se a regulamentação municipal pertinente.

9.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

9.7. A contratada designará formalmente o **preposto** da empresa, antes do início da prestação dos serviços.

9.8. A contratada deverá manter preposto na região da prestação do serviço para pronto atendimento às demandas da SEMAS, fornecendo telefone e endereço para urgências.

9.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução para assegurar que os serviços de assistência funerária aos municípios sejam prestados com a dignidade e qualidade exigidas.

9.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

9.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

9.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

9.16. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.17. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.18. O preposto deverá apor assinatura do documento, tomando ciência da avaliação realizada.



9.19. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.20. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

9.21. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

9.22. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.23. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62).

9.24. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (Art. 47, §2º, IN05/2017).

9.25. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

a) promover, por meio do FISCAL DE CONTRATO designado pela **SEMAS**, o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

b) o Gestor do Contrato, designado pela **SEMAS**, deverá coordenar as atividades relacionadas às fiscalizações técnica e administrativa, bem como os atos preparatórios para a instrução processual de prorrogação, repactuação, reajuste e alteração contratual, garantia de execução contratual, pagamento do serviço executado.

c) a Contratante definirá procedimentos relativos às rotinas administrativas para acompanhamento da execução dos serviços objeto da presente contratação;

d) caberá a CONTRATADA, a designação formal de um representante (preposto) para responder perante o CONTRATANTE, pela execução do Contrato.

e) a presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

9.26. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou

emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.



9.27. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

9.28. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

#### **Fiscalização Administrativa**

9.29. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.30. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### **Gestor do Contrato**

9.31. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.32. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.33. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.34. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.35. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.36. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.37. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



## 10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (TRINTA) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação de serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;
- 10.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado atesto pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;
- 10.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;
- 10.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de pagamento;
- 10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 10.6. A contratada regularmente optante pelo simples nacional, nos termos da lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

### Do recebimento

- 10.7. A simples prestação dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade.
- 10.8. Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da prestação dos serviços, no verso da Nota Fiscal e encaminhará ao Setor Financeiro da CONTRATANTE, para fins de pagamento.
- 10.9. Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá a Nota Fiscal, para as devidas correções.
- 10.10. Os serviços serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo FISCAL DE CONTRATO.
- 10.11. Os serviços contendo baixa qualidade, ou que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, serão rejeitados pela CONTRATANTE.
- 10.12. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 10.13. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 10.14. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246/2022).



10.15. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

10.16. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

10.16.1. O fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

10.16.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

10.17. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

10.18. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.19. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

10.20. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.21. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.22. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.23. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.23.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;



10.23.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.23.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.23.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.24. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.25. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.26. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Prazo de pagamento**

10.27. O pagamento será efetuado no prazo de até trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa e após devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

10.28. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) / 365 \text{ EM} = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

### **Forma de pagamento**

10.29. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



10.32. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.33. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.34. O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo demonstrar por meio da seguinte documentação:

10.34.1. Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;

10.34.2. Certidão Regularidade do FGTS - CRF;

10.34.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;

10.34.4. Certidão Negativa da CAEMA ou órgão municipal de águas, caso aplicável;

10.34.5. Outros que sejam necessários para a realização do certame;

10.34.6. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação;

10.34.7. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

---

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

VALOR ESTIMADO: R\$ 907.822,64 (Novecentos e sete mil, oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos.)

ORGÃO = PM RIBAMAR FIQUENE – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08.244.0011.2167.0000 – MANUTENÇÃO DA DOAÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS E SERVIÇOS DE SEPULTAMENTO 3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

## 12. DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, ou o cometimento das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a mesma às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia e ampla defesa:

12.2. **Advertência:** Aplicável por escrito em casos de faltas leves que não prejudiquem o atendimento imediato aos cidadãos beneficiários.

12.3. **Multa:**

a) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado no início do atendimento funerário após o acionamento pela SEMAS, calculada sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço;



b) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total ou parcial.

**12.4. Impedimento de Litar e Contratar:** Nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a depender da gravidade da infração.

**12.5. Declaração de Inidoneidade:** Aplicável em casos de infrações graves ou reincidência, conforme os critérios legais estabelecidos.

12.6. As infrações e penalidades referentes às situações ocorridas durante a licitação estão disciplinadas no Edital, ficando o Contrato responsável pelos regramentos inerentes à fase de execução.

#### Anexo I: Dos itens

Lote 01					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	0 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - URNA SEXTAVADA C/6 ALÇAS VERNIZ IMBUIA SEMI-BRILHO TAM. ADULTO, ATÉ (2,20M).	UNIDADE	30,00	R\$ 2.744,84	R\$ 82.345,20
2	0 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - URNA SEXTAVADA C/6 ALÇAS VERNIZ IMBUIA SEMI-BRILHO TAM. ADULTO, ATÉ (2,20M).	UNIDADE	10,00	R\$ 2.744,84	R\$ 27.448,40
3	0 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - URNA SEXTAVADA COM 6 ALÇAS VERNIZ IMBUIA SEMI-BRILHO ADULTO POPULAR TAM (1,60 A 1,90 M).	UNIDADE	75,00	R\$ 2.325,02	R\$ 174.376,50
4	0 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - URNA SEXTAVADA COM 6 ALÇAS VERNIZ IMBUIA SEMI-BRILHO ADULTO POPULAR TAM (1,60 A 1,90 M).	UNIDADE	25,00	R\$ 2.325,02	R\$ 58.125,50
5	0 - URNA SEXTAVADA C/6 ALÇAS VERNIZ IMBUIA SEMI-BRILHO TAM. CRIANÇA.	UNIDADE	40,00	R\$ 804,45	R\$ 32.178,00
6	0 - URNA SEXTAVADA C/6 ALÇAS VERNIZ IMBUIA SEMI-BRILHO TAM. ADULTO. (OBESO).	UNIDADE	12,00	R\$ 3.132,17	R\$ 37.586,04
7	0 - ROUPA MORTUÁRIA MASCULINA C/ CALÇA E CAMISA SOCIAL DE MANGAS COMPRIDAS, CUECA E MEIAS.	UNIDADE	100,00	R\$ 557,70	R\$ 55.770,00
8	0 - ROUPA MORTUÁRIA FEMININO C/ VESTIDO DE MANGAS COMPRIDAS E DETALHES EM RENDA, CALCINHA E MEIAS.	UNIDADE	100,00	R\$ 525,88	R\$ 52.588,00
9	0 - ORNAMENTAÇÃO COM EDREDOM E FLORES ARTIFICIAIS ADULTO E OU INFANTIL.	UNIDADE	100,00	R\$ 573,29	R\$ 57.329,00
10	0 - VELA 07 DIAS, DE 40 CM.	UNIDADE	200,00	R\$ 11,83	R\$ 2.366,00
11	0 - VÉU DE 0,50x1.90 MT.	UNIDADE	100,00	R\$ 24,16	R\$ 2.416,00
12	0 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - TRANSLADO DE CADÁVER, DE RIBAMAR FIQUENE MARANHÃO - MA PARA OUTRA CIDADE, OU DE OUTRA CIDADE RIBAMAR FIQUENE MARANHÃO - MA.	QUILOMETRO	15.000,00	R\$ 6,46	R\$ 96.900,00



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

13	0 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - TRANSLADO DE CADÁVER, DE RIBAMAR FIQUENE MARANHÃO - MA PARA OUTRA CIDADE, OU DE OUTRA CIDADE RIBAMAR FIQUENE MARANHÃO - MA.	QUILOMETRO	5.000,00	R\$ 6,46	R\$ 32.300,00
14	0 - HIGIENIZAÇÃO DO CORPO, INCLUINDO BANHO, BARBA, TROCA DE VESTIMENTA, SUTURA SE NECESSÁRIO, TAMPONAMENTO, COLOCAÇÃO DE CASTICIAIS, TRANSPORTE DO CORPO PARA A RESIDÊNCIA E CEMITÉRIO.	UNIDADE	100,00	R\$ 684,27	R\$ 68.427,00
15	0 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - SERVIÇO DE TANATOPRAXIA (CONSERVAÇÃO DO CORPO)	UNIDADE	75,00	R\$ 1.276,67	R\$ 95.750,25
16	0 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - SERVIÇO DE TANATOPRAXIA (CONSERVAÇÃO DO CORPO)	UNIDADE	25,00	R\$ 1.276,67	R\$ 31.916,75
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 907.822,64</b>	

Ribamar Fiquene , 27 de janeiro de 2026

MARIA APARECIDA PINHEIRO DA SILVA

Assessora SEMAS

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, APROVO o presente Termo de Referência e AUTORIZO a realização do procedimento licitatório.

\_\_\_\_\_  
Jacyara Da Silva Pinheiro  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
009/2025



**Apêndice I do Termo de Referência**

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**



### **Unidade Requisitante**

Secretaria Municipal de Assistência Social, 01.598.547/0001-01



### **Alinhamento com o Planejamento Anual**

A necessidade objeto do presente estudo possui previsão no plano de contratações anual elaborado na Organização para o exercício 2026 e está formalizado no DFD nº 2.



### **Equipe de Planejamento**

MARIA APARECIDA PINHEIRO DA SILVA



### **Problema Resumido**

Os serviços funerários possuem caráter continuado e indispensável, sobretudo para atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, garantindo dignidade, respeito e amparo nos momentos de óbito, conforme os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do interesse público. Diante do exposto, resta plenamente justificada a abertura do processo licitatório para contratação de empresa especializada no fornecimento de urnas, serviços de translado e serviços funerários, de modo a atender de forma contínua, eficiente e digna as necessidades da população do Município de Ribamar Fiquene – MA.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



### **Descrição da Necessidade**



A Secretaria Municipal de Assistência Social não dispõe atualmente de contrato vigente ou estrutura própria suficiente para a prestação imediata e contínua de serviços funerários destinados ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social.

A ausência desse serviço compromete o atendimento digno, humanizado e tempestivo às demandas emergenciais decorrentes de óbitos de municípios em situação de

hipossuficiência econômica, gerando risco de desassistência social, violação de direitos fundamentais e impactos sociais relevantes.

Dessa forma, faz-se necessária a contratação de serviços funerários para garantir a prestação regular, adequada e contínua do atendimento às demandas sociais do município.



### REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A execução dos serviços demandados requer a atuação de empresa devidamente regularizada e especializada no ramo funerário, possuidora de estrutura técnica, operacional e logística capaz de garantir atendimento célere e contínuo em todo o território Municipal, de modo a assegurar a imediata adoção das providências cabíveis em situações de óbito no âmbito Municipal.

A natureza dos serviços exige disponibilidade de equipe qualificada e de meios adequados de transporte, de modo a permitir resposta dentro do prazo máximo de até 2 (duas) horas após o recebimento da ordem de serviço. A contratada deverá dispor de veículos funerários licenciados e adaptados, estrutura física para guarda e preparação dos corpos, bem como materiais e equipamentos apropriados para os procedimentos de embalsamento, formolização e ornamentação, observando integralmente as normas sanitárias expedidas pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**, especialmente as Resoluções RDC nº 68/2007 e nº 33/2011.

Os padrões de qualidade devem observar as boas práticas do setor funerário e as normas sanitárias aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas às condições de higiene, manipulação e conservação dos corpos, além da apresentação e acabamento das urnas e vestes fúnebres. As urnas deverão atender ao padrão popular, em madeira devidamente tratada, montada e ornamentada, e as vestes deverão observar critérios mínimos de decência e respeito à dignidade humana.

A prestação dos serviços deve ocorrer de forma ininterrupta, inclusive em finais de semana, feriados e período noturno, mediante sistema de plantão ou regime de sobreaviso, assegurando que a execução se mantenha compatível com o caráter contínuo e sensível das atividades sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência social.

Quanto aos aspectos de sustentabilidade, recomenda-se que os materiais empregados nos serviços observem práticas ambientalmente responsáveis, priorizando o uso de insumos de origem controlada e o descarte adequado de resíduos, conforme a legislação ambiental vigente.



Dessa forma, a solução pretendida demanda empresa com comprovada capacidade técnica e experiência no setor, apta a prestar atendimento imediato e integral, mantendo padrões de eficiência, qualidade, respeito e conformidade com as normas sanitárias, trabalhistas e ambientais aplicáveis.



## SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Com o objetivo de identificar as soluções disponíveis que possam atender às necessidades operacionais da Secretaria de Municipal de assistência social , foi realizado levantamento preliminar de mercado, contemplando as alternativas técnicas e econômicas atualmente oferecidas para execução de serviços funerários e correlatos.

De modo geral, foram observadas três possibilidades de atendimento à demanda:

**1) Execução direta pela Administração**, mediante aquisição de insumos, equipamentos e veículos específicos, além da contratação de profissionais qualificados;

**2) Celebração de parcerias ou convênios** com instituições públicas ou privadas que realizem serviços funerários;

**3) Contratação de empresa especializada**, por meio de procedimento licitatório, com prestação integral dos serviços sob demanda.

A **execução direta** foi considerada economicamente inviável, uma vez que exigiria investimento expressivo em estrutura física adequada (salas de preparação, câmaras frias, veículos funerários adaptados), aquisição de materiais e equipamentos, contratação de profissionais com formação técnica específica, além da manutenção permanente dessa estrutura, que teria uso eventual e imprevisível. Tal alternativa resultaria em custos fixos elevados e baixa eficiência operacional, incompatível com a dinâmica de atendimento da Secretaria.

A **formalização de convênios ou parcerias** também se mostrou inadequada, haja vista a ausência de instituições públicas com estrutura funerária instalada e com abrangência estadual capaz de atender, com celeridade e qualidade, as ocorrências no âmbito municipal. Ademais, parcerias com entidades privadas não se adequam à natureza continuada e de pronto atendimento que a demanda requer, além de não dispensarem a realização de processo competitivo quando houver contraprestação financeira.

Por sua vez, a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários** mostrou-se a alternativa **mais viável técnica e economicamente**, por assegurar atendimento imediato, contínuo e padronizado, com estrutura já existente e profissionais devidamente capacitados, além de transferir à contratada os custos operacionais e de manutenção do serviço. Essa modalidade permite que a prefeitura pague apenas pelos serviços efetivamente prestados, conforme demanda, assegurando melhor gestão dos recursos públicos e economicidade à Administração.

Além disso, o mercado funerário dispõe de empresas com atuação consolidada no Estado, aptas a atender às exigências legais e sanitárias, dispondo de veículos licenciados, equipes em regime de plantão e estrutura técnica compatível com as necessidades da Administração.

Dessa forma, a solução técnica escolhida - **contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, mediante demanda e conforme ordem de serviço - representa a opção mais eficiente, econômica e segura para assegurar a continuidade do atendimento às situações que demandam resposta imediata no âmbito local**, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.



## Descrição da solução escolhida como um todo

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução dos serviços funerários necessários ao atendimento das demandas do Município de Ribamar Fiquene, de forma contínua, segura e conforme as exigências sanitárias e normativas aplicáveis ao setor.

A prestação dos serviços abrangerá todas as etapas do atendimento, compreendendo o embalsamento, formalização, fornecimento de urnas fúnebres e vestes mortuárias, bem como o transporte terrestre dos corpos, garantindo que todas as atividades sejam executadas com dignidade, celeridade e observância dos protocolos de biossegurança.

Os serviços serão prestados sob demanda, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, observando-se prazos compatíveis com a natureza sensível da atividade. A logística de atendimento deverá assegurar cobertura em todo o território do Município, contemplando bairros e povoados, com transporte adequado, equipado e regularizado junto aos órgãos competentes.

No que se refere à manutenção e assistência técnica, a contratada deverá garantir que todos os veículos e equipamentos utilizados estejam em condições adequadas de operação, submetidos a revisões periódicas e em conformidade com as normas de segurança sanitária.

Deverão ser observados prazos mínimos de garantia para os materiais fornecidos, especialmente urnas e vestes fúnebres, quanto à integridade física e adequação de uso, de forma a preservar o padrão de qualidade exigido.

A execução da solução não envolve instalação ou montagem de equipamentos, mas requer o deslocamento da equipe técnica até os locais de ocorrência, o que deverá ser planejado pela contratada de modo a garantir tempo de resposta imediato após o acionamento da Secretaria.

Quanto ao local de prestação dos serviços, o atendimento será realizado diretamente no Município de Ribamar Fiquene, em locais designados pela Administração.

Do ponto de vista técnico e econômico, esta solução mostra-se a mais adequada e eficiente, pois permite à Administração Pública dispor de atendimento especializado e padronizado, sem necessidade de estrutura própria, evitando custos com frota, pessoal, insumos e licenciamento sanitário, além de garantir agilidade em situações emergenciais.

A contratação também considera aspectos de sustentabilidade, priorizando o uso de materiais de menor impacto ambiental, promovendo o descarte correto de resíduos e o cumprimento das normas sanitárias vigentes.

Por fim, a solução está alinhada às melhores práticas do setor funerário, assegurando tecnologia, biossegurança e atendimento humanizado, fatores essenciais para o cumprimento das atribuições institucionais da Secretaria de Assistência Municipal.



## QUANTITATIVOS E VALORES

A estimativa das quantidades foi realizada com base em levantamento histórico de ocorrências e demandas registradas ao setor de assistência social do Município, considerando o quantitativo médio de falecimentos e procedimentos funerários executados nos últimos exercícios. Tal análise permite dimensionar de forma mais precisa o volume de serviços necessários ao atendimento das demandas da Prefeitura durante o período contratual.

Os dados apurados refletem uma média mensal e anual de serviços prestados, conforme o histórico de contratações anteriores e registros administrativos, resultando na seguinte projeção estimada:

<b>ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO</b>			
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quant.</b>
1	URNA SEXTAVADA C/6 ALÇAS VERNIZ IMBUIA SEMI-BRILHO TAM. ADULTO, ATÉ (2,20M).	UNIDADE	30,00
2	URNA SEXTAVADA C/6 ALÇAS VERNIZ IMBUIA SEMI-BRILHO TAM. ADULTO, ATÉ (2,20M).	UNIDADE	10,00
3	URNA SEXTAVADA COM 6 ALÇAS VERNIZ IMBUIA SEMI-BRILHO ADULTO POPULAR TAM (1,60 A 1,90 M).	UNIDADE	75,00
4	URNA SEXTAVADA COM 6 ALÇAS VERNIZ IMBUIA SEMI-BRILHO ADULTO POPULAR TAM (1,60 A 1,90 M).	UNIDADE	25,00
5	URNA SEXTAVADA C/6 ALÇAS VERNIZ IMBUIA SEMI-BRILHO TAM. CRIANÇA.	UNIDADE	40,00
6	URNA SEXTAVADA C/6 ALÇAS VERNIZ IMBUIA SEMI-BRILHO TAM. ADULTO. (OBESO).	UNIDADE	12,00
7	ROUPA MORTUÁRIA MASCULINA C/ CALÇA E CAMISA SOCIAL DE MANGAS COMPRIDAS, CUECA E MEIAS.	UNIDADE	100,00
8	ROUPA MORTUÁRIA FEMININO C/ VESTIDO DE MANGAS COMPRIDAS E	UNIDADE	100,00



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

	DETALHES EM RENDA, CALCINHA E MEIAS.		
9	ORNAMENTAÇÃO COM EDREDOM E FLORES ARTIFICIAIS ADULTO E OU INFANTIL.	UNIDADE	100,00
10	VELA 07 DIAS, DE 40 CM.	UNIDADE	200,00
11	VÉU DE 0,50x1.90 MT.	UNIDADE	100,00
12	TRANSLADO DE CADÁVER, DE RIBAMAR FIQUENE MARANHÃO - MA PARA OUTRA CIDADE, OU DE OUTRA CIDADE RIBAMAR FIQUENE MARANHÃO - MA.	QUILOMETRO	15.000,00
13	TRANSLADO DE CADÁVER, DE RIBAMAR FIQUENE MARANHÃO - MA PARA OUTRA CIDADE, OU DE OUTRA CIDADE RIBAMAR FIQUENE MARANHÃO - MA.	QUILOMETRO	5.000,00
14	HIGIENIZAÇÃO DO CORPO, INCLUINDO BANHO, BARBA, TROCA DE VESTIMENTA, SUTURA SE NECESSÁRIO, TAMPONAMENTO, COLOCAÇÃO DE CASTIÇAIS, TRANSPORTE DO CORPO PARA A RESIDÊNCIA CEMITÉRIO.	UNIDADE	100,00
15	SERVIÇO DE TANATOPRAXIA (CONSERVAÇÃO CORPO)	UNIDADE	75,00
16	SERVIÇO DE TANATOPRAXIA (CONSERVAÇÃO CORPO)	UNIDADE	25,00

A definição dos quantitativos visa garantir a continuidade e a suficiência dos serviços, evitando interrupções e assegurando o atendimento integral das necessidades apoio social.

Destaca-se que os números apresentados podem variar conforme fatores sazonais e imprevisíveis, como o aumento ou redução do número de óbitos, motivo pelo qual a estimativa considera uma margem de flexibilidade operacional dentro do planejamento anual da Secretaria.



#### PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.



O objeto da contratação, referente aos serviços funerários, possui natureza integrada, contínua e indivisível, envolvendo um conjunto de atividades interdependentes, tais como fornecimento de urnas funerárias, preparação do corpo, translado, velório e demais serviços correlatos, que devem ser executados de forma coordenada, imediata e contínua.

O parcelamento do objeto comprometeria a eficiência operacional, a continuidade do serviço público, a qualidade da prestação, a responsabilização contratual e a celeridade no atendimento, especialmente em situações emergenciais, próprias da natureza dos serviços funerários, nos quais o tempo de resposta é fator crítico.

Além disso, a fragmentação contratual geraria:

- aumento da complexidade de gestão e fiscalização;
- Risco de conflitos de responsabilidade entre contratados;
- descontinuidade do serviço;
- prejuízo à economicidade e à eficiência administrativa;
- risco de desassistência social.

Dessa forma, a contratação em lote único mostra-se tecnicamente mais adequada, eficiente e segura, garantindo:

- integração operacional dos serviços;
- padronização da qualidade;
- atendimento contínuo e ininterrupto;
- responsabilização objetiva da contratada;
- maior efetividade na execução contratual;
- proteção ao interesse público e à dignidade da pessoa humana.

Assim, o não parcelamento do objeto encontra fundamento nos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade, interesse público e dignidade da pessoa humana, bem como na natureza técnica e operacional da contratação.



## RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação garantirá que o tratamento destinado aos óbitos ocorridos no sistema prisional seja conduzido com respeito, agilidade e conformidade técnica, evitando improvisos e atrasos. Além de assegurar a dignidade no manejo dessas situações sensíveis, a medida reforça a capacidade administrativa da Prefeitura, permitindo atuação coordenada, controle dos custos e padronização dos procedimentos no Município. Assim, os resultados pretendidos com a futura contratação são:

Garantia de atendimento digno e humanizado;

Continuidade do serviço público essencial;

Redução de riscos sociais e institucionais;



Eficiência administrativa:

Proteção social às famílias vulneráveis:

Cumprimento do dever constitucional do Estado.



### PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Após a homologação/ratificação do procedimento, a autoridade competente ou seu substituto legal determinará a execução dos atos orçamentários e financeiros, tais como pré-empenho e empenho, necessários à contratação.

O gerenciamento e/ou a fiscalização do contrato deverão ser realizados, obrigatoriamente, por pelo menos 01 (um) servidor/colaborador lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, a ser designado nos termos das normas internas da pasta.



### CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não foram identificadas contratações correlatas vigentes no âmbito do Município de Ribamar Fiquene/MA capazes de atender, total ou parcialmente, ao objeto pretendido.

A inexistência de contratos similares ativos decorre da ausência de contrato anterior vigente, da descontinuidade de vínculos contratuais pretéritos e da inexistência de estrutura administrativa própria para execução direta dos serviços funerários.

Além disso, eventuais contratações anteriores, quando existentes, não se mostraram suficientes para assegurar a continuidade, integralidade e padronização da prestação dos serviços, seja por limitação contratual, seja por escopo restrito, seja por ausência de cobertura integral das demandas assistenciais.

Assim, conclui-se que não há instrumentos contratuais vigentes ou contratações correlatas aptas a suprir a necessidade identificada, o que justifica a instauração de novo procedimento de contratação.



### IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços funerários não apresenta potencial de causar impactos ambientais significativos, uma vez que envolve atividades pontuais e controladas, sem geração expressiva de resíduos ou poluentes. Os procedimentos de conservação e translado dos corpos seguem rigorosamente as normas sanitárias e de biossegurança estabelecidas pela legislação vigente e pelas normas da ABNT, assegurando o correto manuseio e descarte de substâncias e materiais utilizados.



A logística reversa é uma estratégia essencial nesse contexto. A implementação de um sistema que permita o retorno de urnas e materiais não utilizados ao fornecedor, para fins de reutilização ou reciclagem, contribui para a redução de resíduos e o uso mais eficiente dos recursos. Essa prática poderá ser aliada a ações de conscientização quanto ao descarte adequado e às alternativas sustentáveis disponíveis, fortalecendo o compromisso institucional com a preservação ambiental.

Além disso, os critérios de seleção das empresas fornecedoras deverão contemplar requisitos de sustentabilidade, como o uso responsável de recursos, práticas de baixo consumo energético e o compromisso com a adoção de mecanismos de logística reversa. Tais medidas não apenas reduzem os impactos ambientais, mas também reforçam o respeito à dignidade humana e refletem a conduta ética e responsável da Administração Pública perante a sociedade.



## CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL.

Ribamar Fiquene - MA, 27 de Novembro de 2025

---

MARIA APARECIDA PINHEIRO DA SILVA  
Assessora SEMAS



**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE/MA, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, com sede na \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, endereço profissional acima referenciado, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, brasileiro(a), inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, endereço profissional acima referenciado, doravante designada **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 01/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.94.0 objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários para atender as necessidades da secretaria municipal de Assistência Social de Ribamar Fiquene/MA, conforme condições e especificações apresentadas no Anexo I – Termo de Referência do Edital e seus anexos.

1.95. Especificação do objeto:

<b>Lote 01</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quant.</b>	<b>R\$ Unid.</b>	<b>R\$ Total</b>
1	0 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - URNA SEXTAVADA C/6 ALÇAS VERNIZ IMBUIA SEMI-BRILHO TAM. ADULTO, ATÉ (2,20M).	UNIDADE	30,00		
2	0 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - URNA SEXTAVADA C/6 ALÇAS VERNIZ	UNIDADE	10,00		



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

	IMBUIA SEMI- BRILHO TAM. ADULTO, ATÉ (2,20M).				
3	0 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - URNA SEXTAVADA COM 6 ALÇAS VERNIZ IMBUIA SEMI-BRILHO ADULTO POPULAR TAM (1,60 A 1,90 M).	UNIDADE	75,00		
4	0 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - URNA SEXTAVADA COM 6 ALÇAS VERNIZ IMBUIA SEMI-BRILHO ADULTO POPULAR TAM (1,60 A 1,90 M).	UNIDADE	25,00		
5	0 - URNA SEXTAVADA C/6 ALÇAS VERNIZ IMBUIA SEMI-BRILHO TAM. CRIANÇA.	UNIDADE	40,00		
6	0 - URNA SEXTAVADA C/6 ALÇAS VERNIZ IMBUIA SEMI-BRILHO TAM. ADULTO. (OBESO).	UNIDADE	12,00		
7	0 - ROUPA MORTUÁRIA MASCULINA C/ CALÇA E CAMISA SOCIAL DE MANGAS COMPRIDAS, CUECA E MEIAS.	UNIDADE	100,00		
8	0 - ROUPA MORTUÁRIA FEMININO C/ VESTIDO DE MANGAS COMPRIDAS E DETALHES EM RENDA, CALCINHA E MEIAS.	UNIDADE	100,00		
9	0 - ORNAMENTAÇÃO	UNIDADE	100,00		



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

	COM EDREDOM E FLORES ARTIFICIAIS ADULTO E OU INFANTIL.				
10	0 - VELA 07 DIAS, DE 40 CM.	UNIDADE	200,00		
11	0 - VÉU DE 0,50x1.90 MT.	UNIDADE	100,00		
12	0 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - TRANSLADO DE CADÁVER, DE RIBAMAR FIQUENE MARANHÃO - MA PARA OUTRA CIDADE, OU DE OUTRA CIDADE RIBAMAR FIQUENE MARANHÃO - MA.	QUILOMETRO	15.000,00		
13	0 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - TRANSLADO DE CADÁVER, DE RIBAMAR FIQUENE MARANHÃO - MA PARA OUTRA CIDADE, OU DE OUTRA CIDADE RIBAMAR FIQUENE MARANHÃO - MA.	QUILOMETRO	5.000,00		
14	0 - HIGIENIZAÇÃO DO CORPO, INCLUINDO BANHO, BARBA, TROCA DE VESTIMENTA, SUTURA SE NECESSÁRIO, TAMPONAMENTO, COLOCAÇÃO DE CASTIÇAIS, TRANSPORTE DO CORPO PARA A RESIDÊNCIA E CEMITÉRIO.	UNIDADE	100,00		
15	0 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - SERVIÇO DE TANATOPRAXIA	UNIDADE	75,00		



	(CONSERVAÇÃO DO CORPO)				
16	0 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - SERVIÇO DE TANATOPRAXIA (CONSERVAÇÃO DO CORPO)	UNIDADE	25,00		
<b>Valor Total</b>					

1.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, na forma do artigo 105 e 107 da Lei nº 14.133/21, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

1.96. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

a. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

b. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO**

1.97. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

1.98. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

1.99. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



1.100. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

1.101. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.101.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1.102. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto,

pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE**

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreativáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da celebração do instrumento contratual.

1.103. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.104. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.105. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

1.106. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

1.107. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

1.108. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.109. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. São obrigações do CONTRATANTE:

1.109.1. A fiscalização da execução do objeto será feita pelo Contratante, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações, prazo, proposta e condições do Termo de Referência.

1.109.2. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



- 1.109.3. Caberá ainda a Secretaria Municipal de Assistência Social, designar outros servidores (Fiscais de Linha e de Contrato) no intuito de gerenciar os serviços.
- 1.109.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 1.109.5. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 1.109.6. Os serviços contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo Fiscal do Contrato, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.
- 1.109.7. Caberá ao servidor designado rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências contratuais.
- 1.109.8. Cientificar o órgão de representação judicial responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 1.109.9. A Contratante cabe a aplicação as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;
- 1.109.10. A Contratante obriga-se a prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação as rotas apresentadas, e demais informações necessárias a correta execução dos serviços;
- 1.110. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 1.110.1. Obriga-se a não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 1.110.2. A Contratada deverá atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;
- 1.110.3. Assumir todos e quaisquer ônus com pessoal e por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, quer municipais, estaduais e federais, comprometendo-se a saldá-los à época própria, ficando excluída a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades perante terceiros por parte de atos decorrentes dos empregados da CONTRATADA;
- 1.110.4. Assumir integral responsabilidade por danos causados a esta Prefeitura ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços parciais ou totais, isentando-a de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços;
- 1.110.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 1.110.6. Fornecer o veículo, objeto de locação, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, classificado na licitação e no tocante ao ano/modelo. O novo veículo deverá ser igual ou melhor do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que forma



alguma os serviços prestados poderão ser interrompidos ou suspensos, sob pena de ser rescindida a contratação.

- 1.110.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito, ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço desta Prefeitura;
- 1.110.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 1.110.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 1.110.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.110.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 8.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 1.111. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 8.1.9. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.1.10. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 8.1.2, 8.1.3 e 8.3.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.1.11. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 8.1.2, 8.1.3 e 8.3.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **8.2. Multa:**

- 8.2.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



8.2.2. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

8.2.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

8.2.5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

8.2.6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

1.112. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.112.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.112.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.112.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.112.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.113. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.114. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.115. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

1.116. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



1.117. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.118. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

1.119. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

9.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

i. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

9.2.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

9.2.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

1.120. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.120.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.120.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.121. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.122. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1.122.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.122.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.122.3. Indenizações e multas.

1.123. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.124. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).



#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

VALOR ESTIMADO: R\$ 907.822,64 (Novecentos e sete mil, oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos.)

ORGÃO = PM RIBAMAR FIQUENE – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08.244.0011.2167.0000 – MANUTENÇÃO DA DOAÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS E SERVIÇOS DE SEPULTAMENTO 3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

1.125. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e a manifestação da Assessoria Jurídica do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.126. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.127. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

1.128. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Montes Altos, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Ribamar Fiquene/MA, [dia] de [mês] de [ano].

---

**Representante legal**  
CONTRATANTE

---

**Representante legal**  
CONTRATADO